

LEI N° 833, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. Aos profissionais da enfermagem, no âmbito da rede de Saúde Pública do Município de Pedra Branca, fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (Assistência Financeira Complementar), devendo ser observada a proporcionalidade da carga horária dos respectivos profissionais, onde, os vencimentos mensais serão considerados para a carga horária de 44 horas semanais, e as demais cargas horárias praticadas serão consideradas de forma proporcional, nos termos desta lei.

Art. 5º. Conforme instituído na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, pelo Governo Federal, o piso salarial, nos termos da definição desta Lei, passará a ser de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais. Para o piso salarial supramencionado, e uma carga horária de 44 horas, o piso salarial dos demais servidores da enfermagem será fixado com base neste valor, na razão de:

- I. 70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), para 44 horas semanais;
- II. 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem e parteira, que corresponde ao valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), para 44 horas semanais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença dos valores retroativos, no prazo máximo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O valor previsto no artigo 5º desta Lei, seguirá os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria GM / MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e demais portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

§1º Os recursos para o pagamento do Piso da Enfermagem, que é tratado no artigo 5º desta Lei, serão custeados com o repasse das verbas do Governo Federal, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§2º Caso o Governo Federal disponha pela suspensão/extinção do repasse ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes aos mesmos, fica o Município de Pedra Branca/CE totalmente desobrigado do pagamento dos referidos pisos.

Art. 7º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 8º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 20 de setembro de 2023.

Matheus Pereira Mendes
Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 200901/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 833, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 20 de Setembro de 2023.


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 833, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em 20 de Setembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 200901/2023.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 20 de Setembro de 2023.

Matheus Pereira Mendes
Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com